

**LEI N° 1.852/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da capacitação de profissionais da educação da rede pública municipal para o enfrentamento da violência contra a mulher e sobre a abordagem do tema nas reuniões escolares com pais e responsáveis.

**O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da capacitação continuada de professores, diretores, coordenadores pedagógicos, cuidadores e demais profissionais da educação da rede pública municipal de ensino, com foco na prevenção, identificação e enfrentamento da violência contra a mulher.

**Art. 2º** A capacitação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes conteúdos:

I – Tipos e ciclos da violência contra a mulher;

II – Aspectos legais da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e demais legislações pertinentes;

III – Formas de acolhimento e encaminhamento das vítimas de violência;

IV – Estratégias pedagógicas para promoção da igualdade de gênero e cultura de paz;

V – Construção de ambiente escolar seguro e inclusivo.

**Art. 3º** A capacitação será promovida pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Gabinete da Primeira Dama, a Secretaria de Trabalho e Assistência Social, Conselho Tutelar e outros órgãos ou entidades especializadas.

**§1º** A capacitação ocorrerá, preferencialmente, durante os encontros de formação continuada do calendário escolar, podendo incluir seminários, palestras, oficinas ou cursos online.

**§2º** A formação deverá ser oferecida, no mínimo, uma vez por ano.

**Art. 4º** O conteúdo da capacitação poderá ser elaborado em parceria com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil, Procuradoria Especial da Mulher, Câmara Municipal, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e entidades com reconhecida atuação na temática de enfrentamento à violência contra a mulher.

**Art. 5º** As unidades escolares da rede pública municipal deverão incluir, obrigatoriamente, ao menos uma vez por ano, nas reuniões gerais com pais e

Projeto de Lei nº 073/2025  
De Autoria do Vereador Giselle Maria Façanha da Mata Rodrigues

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE  
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

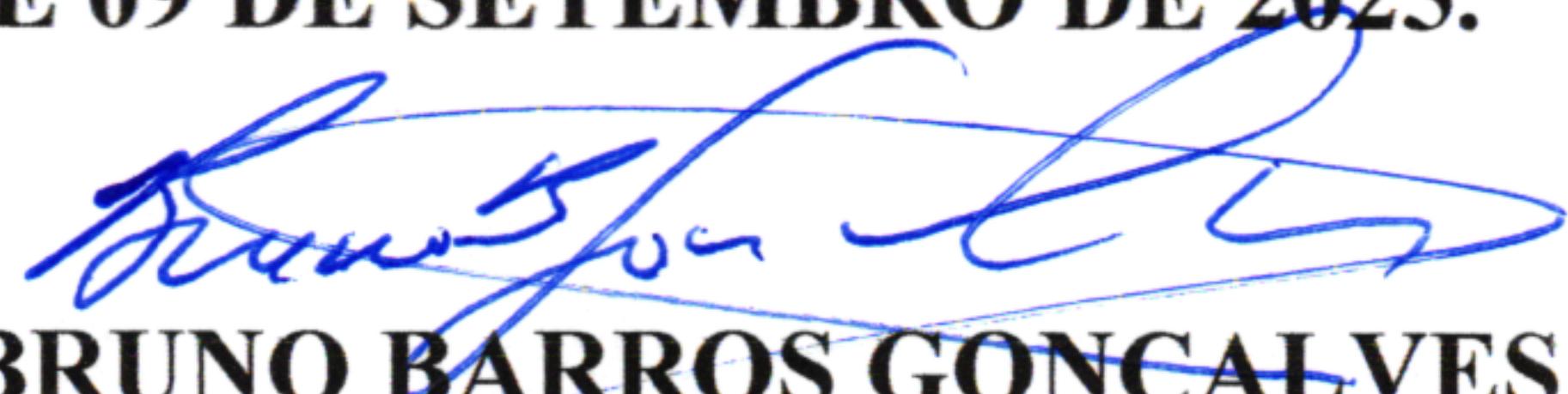
responsáveis, o debate e a conscientização sobre a violência contra a mulher, suas formas de manifestação, canais de denúncia e o papel da família na prevenção.

Parágrafo único. A abordagem do tema poderá ser realizada por meio de palestras, exibição de vídeos, distribuição de materiais informativos ou outros formatos acessíveis e adequados à comunidade escolar.

Art. 6º O Município poderá celebrar convênios e parcerias para garantir a implementação das ações previstas nesta Lei, inclusive com órgãos estaduais e federais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.**



**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 073/2025  
De Autoria do Vereador Giselle Maria Façanha da Mata Rodrigues

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE  
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57